

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO, sessões
14, setembro, 2000
Vanderlei Macris - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 514 DE 2000

FLS. Nº 01
RGL 5450
PROTÓCOLO
LEGISLATIVO

“CRIA CAMPANHA DE PREVENÇÃO
AO CÂNCER DE PELE NO ESTADO
DE SÃO PAULO”

A Assembléia Legislativa do Estado de
São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica criada campanha
permanente de prevenção ao câncer de pele, a ser veiculada nos
meios de comunicação pelo Poder Executivo do Estado de São
Paulo.

Parágrafo único- A campanha referida
no “caput” será veiculada durante os meses de primavera e verão.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da
aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias
próprias da Secretaria de Estado da Saúde, suplementadas se
necessário.

Artigo 3º- O Poder Executivo
regulamentará esta lei no prazo de 60(sessenta) dias contados a
partir da data de sua publicação.

Artigo 4º- Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

SERVIÇO DE SEGUROS
PROTÓCOLO LEGISLATIVO
RGL 5450 de 14, 09, 00
Atualado com 02 folhas
Ass. _____

ENTREGUE A MESA EM

14 SET 10 26 074062

Vivemos num país tropical, onde é enorme a incidência solar. É sabido que o sol forte é um dos principais causadores do câncer de pele. O fato se acentua especialmente em função da diminuição da chamada camada de ozônio ao redor da atmosfera terrestre, que impede a entrada dos raios ultravioletas gravíssimos para a pele humana.

FLS. N.º 02
RGL. 5450
PROT. 000
LEGISLATIVO

Os especialistas indicam um crescimento da doença em torno de 5 a 10% ao ano, no Brasil. Esta cifra é maior que o crescimento da população.

Muitos desses casos tornam-se modalidades de câncer severas, onde é impossível a cura. Tais casos irão demandar, no futuro, um esforço extraordinário dos meios públicos de saúde com internações e medicamentos, sem esperança de vida para o paciente.

Urge que campanhas de prevenção sejam criadas para que possamos assegurar a integridade física da população, evitando, inclusive, uma sobrecarga futura dos órgãos de saúde.

Contamos, então, uma vez mais com o apoio indispensável de nossos nobres pares para aprovação de mais esta importante propositura.

Sala das Sessões, em / / ,


a) **TEREZINHA DA PAULINA**


Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 13.09.2000

Serviço de Suprta e Contábil
Esta proposição contém
assinaturas
SSC.1419/00
Confirmação

TP/AF/af

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 133ª a 137ª Sessões Ordinárias (de 18 a 22/09/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/09/00.

P